

PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2025.

Autoria: Mesa Diretora.

Assunto: - “Dispõe sobre pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2025, no vale refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 3.071, de 24.10.2017, com posteriores alterações conforme específica”.

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao projeto acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito, como segue:

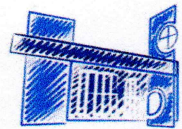
O projeto autoriza, em seu art. 1º, o pagamento de uma complementação única no valor de R\$ 524,16 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) no vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, a ser creditado no mês de dezembro de 2025.

O art. 2º estabelece, de forma expressa, que o valor não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não servirá de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens, em conformidade com o art. 457 da CLT e a jurisprudência.

A justificativa que acompanha o projeto ressalta o caráter de valorização dos servidores, o impacto positivo na economia local e a observância das normas orçamentárias e fiscais. Acompanha a proposição a Declaração do Ordenador de Despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa da Mesa Diretora os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, essencialmente quando o assunto for a remuneração e a concessão de benefícios.

Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.



Quanto ao aspecto financeiro, verifico que os projetos trazem o valor complementar a ser pago em parcela única do vale refeição para os servidores ativos do legislativo municipal.

De modo que o projeto traz consigo a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro, como também há a declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que o projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, havendo recursos suficientes para fazer frente às despesas, não encontro óbice no projeto em tela, pois está em consonância com a legislação de regência.

Por todo exposto, o referido projeto tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 2025.


SIDNEI GÂMBARO
RELATOR ESPECIAL